



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 071/2020/GAB/REI/IFRS

Bento Gonçalves, 14 de maio de 2020.

Ao Colégio de Dirigentes do IFRS

Assunto: Orientações para acesso e permanência nas unidades do IFRS enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19

Prezados (as),

1. Ao cumprimentá-los (as) cordialmente e, considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; A Instrução Normativa nº 21, de 16 março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC; O Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, e dá outras providências; Os encaminhamentos do Colégio de Dirigentes durante reunião ocorrida no dia 13 de maio de 2020; As observações do Comitê de crise do IFRS para acompanhamento e prevenção à Covid-19, instituído através da Portaria nº 278, de 13 de março de 2020; O disposto na Portaria nº 288, de 19 de março de 2020, cujos efeitos foram prorrogados até o dia 03/06/2020, pela Portaria nº 309, de 15 de abril de 2020, entendemos que são necessários alguns cuidados quanto ao acesso às dependências dos *campi* e da Reitoria do IFRS, durante o período em que vigorar a suspensão das atividades administrativas e acadêmicas presenciais.

2. Com exceção dos servidores envolvidos nas atividades previstas no Art. 4º, inciso VI, da Portaria nº 288/2020, consideradas essenciais, somente deve ser permitido acesso de servidores nas dependências dos *campi* e da Reitoria do IFRS para realização de atividades eventuais de extrema urgência/necessidade e com autorização da chefia imediata do servidor, que deverá comunicar ao serviço de portaria/vigilância da unidade.

3. É obrigatório o uso de máscaras em todas as dependências dos *campi* e da Reitoria do IFRS. É permitida a permanência de apenas uma pessoa por ambiente. Caso não seja possível, devido à natureza da atividade a ser realizada, deve ser mantida distância mínima de dois metros entre as pessoas, ou ainda de um metro, quando da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, bem como as janelas abertas de forma a garantir a ventilação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

4. Os *campi* e Reitoria poderão adotar, por meio de Instrução Normativa, regras em acordo com as especificidades locais, todavia, sem que estas diverjam com o disposto neste ofício.

Com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Heck', is written over the printed name and title of the signatory.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

Decreto de 11/02/2020
Publicado no DOU 12/02/2020